

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000623/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/10/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR047538/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.009676/2010-43
DATA DO PROTOCOLO: 02/09/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA GRÁFICA, DA COMUNICAÇÃO GRÁFICA E DOS SERVIÇOS GRÁFICOS DO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ n. 07.344.294/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ROGERIO DE ANDRADE SILVA;

E

SINDICATO DA INDÚSTRIA EDITORIAL, DE FORMULÁRIOS CONTÍNUOS E DE EMBALAGENS GRÁFICAS NO ESTADO DO CEARÁ - SIEFE-CE, CNPJ n. 02.956.207/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FREDERICO RICARDO COSTA FERNANDES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores da Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos, trabalhadores nas indústrias gráficas, da comunicação gráfica e dos serviços gráficos; trabalhadores em indústrias da gravura, do acabamento e dos serviços gráficos; trabalhadores em indústrias de carimbos e clichês em geral; trabalhadores em empresas de produtos impressos em serigrafia (silk-screen); trabalhadores em empresas de serviços de pré-impressão; trabalhadores em indústrias de formulários contínuos convencionais e eletrônicos e em dados variáveis; trabalhadores em indústrias de produtos gráficos editoriais; trabalhadores em indústrias de produtos gráficos para acondicionamento; embalagens impressas por qualquer processo em geral; trabalhadores em indústrias de etiquetas adesivas impressas por qualquer processo; trabalhadores em reprografia em geral e impressão digital eletrônica (gráficas rápidas - cópias em impressoras tipo xerox) – impressão digital híbrida em dados variáveis, reprografia; trabalhadores em empresas de serviços gráficos em brindes promocionais e dos trabalhadores em empresas de produtos gráficos comerciais e promocionais e impressos para fins publicitários; trabalhadores em empresas de impressos de segurança - Reprografia, tendo como definição as etapas das atividades gráficas de pré-impressão, impressão e acabamento gráfico, usando os sistemas de impressão que utilizam as tecnologias digital e eletrônica, híbrida e com conteúdo variável, flexoffset, ploter, holografia, talho doce, jato de tinta, relevografia, flexografia, tipografia, letterset, litografia, off-set, rotogravura, calcografia, tampografia, serigrafia por estênceis (silk-screen) hot-stamping, transfer, altafrequência, aplicação de alto e baixo relevo e dos exercentes de todas as atividades descritas no Grupo 9.2 e do Grande Grupo 7 da C.B.O.– Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego, e todas as atividades e produtos gráficos impressos mencionados no CNAE – IBGE - Indústria da Transformação, Impressão e Reprodução de Gravações, Atividades de Impressão, enquadrados na respectiva categoria profissional gráfica e representados pela Confederação Nacional dos Trabalhadores da Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos, signatários**

desta norma coletiva, todos exercendo a atividade gráfica, de natureza específica e predominante, internacionalmente classificada na ISO TC130(International Organization for Standardization), como sendo uma atividade industrial que utiliza tecnologias, insumos, métodos e processos para transferir imagens sobre um suporte, resultando em reprodução física e tangível (hard copy), que é um registro visível e permanente destas imagens, com abrangência territorial em CE.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

Fica acordada a reposição das perdas salariais do período de 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009, em 5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento), a ser aplicado sobre os salários vigentes em dezembro de 2009, de todos os trabalhadores abrangidos por este instrumento coletivo de trabalho, a título de reajuste salarial.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

As empresas que pagam semanalmente continuam sua forma de pagamento e as que pagam por mês, se obrigam a conceder um adiantamento de 40% (quarenta por cento) no final da primeira quinzena.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores ficam obrigados a fornecer aos seus empregados, através de envelopes de pagamento timbrados ou contracheques, semanal ou mensal, demonstrativos das importâncias que lhes forem pagas, com os descontos efetivados, o valor do FGTS a ser depositado e outras vantagens se existentes.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO

As empresas se obrigam, até o dia 20 de dezembro de cada ano, ao pagamento de seus empregados, da gratificação natalina (Décimo Terceiro Salário).

§ 1º - Entre os meses de fevereiro e novembro, o empregador se obrigará como adiantamento do décimo-terceiro salário, ao pagamento da metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior.

§ 2º - O empregador se obrigará a fazer o adiantamento da metade do décimo-terceiro salário do empregado, no ensejo de suas férias, caso este tenha requerido o adiantamento no mês de janeiro do correspondente ano.

§ 3º - O adiantamento da metade do décimo-terceiro salário poderá ainda, ser efetuado por ocasião da volta das férias do empregado ao trabalho, desde que, solicitado por este a empresa, por ocasião do pagamento das férias.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUXÍLIO DOENÇA

Fica assegurado ao empregado afastado do trabalho exclusivamente por acidente de trabalho, receber, após 15 (quinze) dias do benefício da Lei, a complementação de sua remuneração pela empresa, durante o período de até 90 (noventa) dias.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO-FUNERAL

- Fica instituído o auxílio-funeral, exclusivamente por morte do(a) empregado(a), equivalente a 2 (dois) salários nominais seja por morte natural, ou por acidente de trabalho, o qual será pago a família deste.

§ Único - Excetuam-se do cumprimento da cláusula supra as empresas que patrocinarem seguro de vida em grupo, em valor igual ou superior ao mencionado no caput da cláusula, em benefício de seus empregados.

Outros Auxílios

CLÁUSULA NONA - VALE-LANCHE

Fica assegurado pelas empresas, o fornecimento de R\$ 4,00 (quatro reais) a título de vale-lanche, ao empregado que exceda em 2 (duas) horas contínuas de trabalho efetivo a carga horária normal compensada diária, sem natureza salarial.

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA - EMPRÉSTIMO MEDICAMENTO

As empresas fornecerão ao empregado, empréstimo medicamento, de até 40% (quarenta por cento) do seu salário líquido, desde que o empregado comprove a necessidade por receita médica oficial.

§ 1º - No ato do recebimento dos medicamentos, será assinado um vale no valor correspondente à compra dos mesmos.

§ 2º - O ressarcimento à empresa do valor gasto, conforme cláusula supra será feito nos 2 (dois) meses subsequentes, no fechamento do pagamento do mês, sem juros e correção monetária, ou ainda, nas verbas indenizatórias, em caso de rescisão de contrato de trabalho.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBSTITUIÇÃO

Ao empregado designado para substituir outro em função superior a sua, será assegurado gratificação igual à diferença entre o salário do substituído e do substituinte quando tal substituição for igual, ou superior a 30 (trinta) dias, excluídas as vantagens pessoais, e enquanto perdurar a substituição.

Adaptação de função

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NOVAS TECNOLOGIAS

A automação ou mudança tecnológica não serão admitidas como causas para dispensa de empregado, sendo, porém, permitido seu deslocamento para outra função compatível com a sua capacitação profissional.

§ Único - Decorridos 06 (seis) meses de trabalho na nova função, se o empregado não houver se adaptado à mesma, o empregador poderá rescindir seu contrato, sem justa causa, pagando-lhe as verbas previstas na Lei.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - APOSENTADORIA

Ao empregado que, comprovadamente estiver a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses de aquisição do direito a aposentadoria em seus prazos mínimos, e que conte com um mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de trabalho contínuo na mesma empresa, fica assegurado o emprego durante o período que faltar para aposentar-se.

§ Único - Perderá o direito o empregado que, no período acima referido infringir qualquer um dos itens constantes do artigo 482 da CLT (justa causa).

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPROVANTE PARA APOSENTADORIA

As empresas se obrigam a fornecer por ocasião da rescisão contratual, cópias devidamente autenticadas do PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário e da Folha do Livro ou Ficha de Registro de Empregados, destinadas à comprovação de tempo de serviço para aposentadoria, nos termos da legislação vigente.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PIS

As empresas com 49 (quarenta e nove) empregados ou mais, se comprometem a firmar convênio com a Caixa Econômica Federal para o pagamento do Programa de Integração Social-PIS, no local de trabalho, mediante crédito dos valores na folha de pagamento.

§ 1º - O pagamento do PIS na primeira quinzena do mês ficará subordinado ao envio dos créditos pela CEF, até 10 (dez) dias antes do pagamento da folha quinzenal, caso contrário, o referido pagamento do PIS será feito na folha de pagamento mensal até o quinto dia útil do mês subsequente.

§ 2º - As empresas que não mantiverem convênio com a Caixa Econômica Federal para pagamento do PIS no próprio local de trabalho, concederão a seus empregados 1 (um) expediente para estes poderem recebê-lo na agência pagadora, sem prejuízo dos seus salários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado para prestação de exames de 1º Grau, 2º Grau, Supletivos e/ou Vestibulares, desde que pré-avisado ao empregador com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e comprovação posterior, com igual prazo.

§ Único - Para efeito de comprovação a que esta cláusula se refere, será aceito o comprovante de inscrição do empregado estudante nos exames citados no *caput* acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas que não tiverem serviço médico próprio ou conveniado reconhecerão como válidos, os

atestados médicos fornecidos por profissionais da Previdência Social, SUS, SESC, e SESI.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL

As empresas poderão trabalhar ainda, em jornada especial de trabalho, nunca superior a 42 (quarenta e duas) horas de segunda a sábado, respeitando a jornada diária de 7 (sete) horas de trabalho.

§ 1º - As empresas que optarem pela jornada especial de trabalho, conforme *caput* acima respeitarão um intervalo de 1 (uma) hora para repouso ou alimentação, após a 3ª (terceira) ou 4ª (quarta) hora de trabalho.

§ 2º - Nas empresas em que a jornada especial de trabalho, ocorrer no período compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas, de um dia e 5 (cinco) horas, do dia seguinte, será respeitado a hora noturna de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos e o respectivo pagamento do adicional noturno.

§ 3º - As empresas que optarem pela jornada especial de trabalho, enviarão ao Sindicato Laboral e a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego-SRTE, uma lista contendo: nome, função e horário de trabalho, incluindo o intervalo para repouso, dos trabalhadores abrangidos pela respectiva jornada especial de trabalho.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos trabalhadores gráficos abrangidos por este instrumento coletivo de trabalho será de 44 (quarenta) horas semanais de segunda a sexta-feira, compensadas as horas de trabalho dos sábados.

§ 1º - Para efeito da compensação supramencionada, as empresas acrescerão em 48 (quarenta e oito) minutos a jornada de trabalho de segunda a sexta-feira ou, em 1 (uma) hora, a jornada diária de segunda-feira a quinta-feira.

§ 2º - Quando o sábado recair em dia feriado, a compensação supra não será aplicada em nenhuma hipótese.

§ 3º - Quando, no entanto, o feriado recair de segunda a sexta-feira, a compensação do sábado, relativa àquele dia feriado, será distribuída nos demais dias da semana.

§ 4º - Os intervalos concedidos para lanches, pelas empresas, não serão descontados das horas obrigatórias por Lei a serem trabalhadas semanalmente, cabendo às empresas que concedem ou venham a conceder aqueles intervalos, prorrogarem o horário pelo tempo correspondente aos intervalos.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESCONTOS DE MENSALIDADES

As empresas ficam obrigadas a descontar de seus empregados sindicalizados, em folha de pagamento, as mensalidades devidas ao Sindicato Laboral, conforme Artigo 545 da CLT, desde que autorizado pelo associado.

§ Único - As empresas ficam obrigadas a colocar à disposição do Sindicato Laboral, as mensalidades descontadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Caso seja ultrapassado o prazo de 10 (dez)

dias, após o 5º (quinto) dia útil, as mensalidades serão acrescidas em 2% (dois por cento). Acima deste prazo, o acréscimo será de 10% (dez por cento).

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESPAÇO SINDICAL

Os empregadores concederão espaço ao Sindicato Profissional para afixação de comunicados de interesse da classe, mediante pedido deste à gerência, sendo vedada a publicação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ADMISSÃO APÓS A DATA-BASE

Aos empregados admitidos após a data-base (janeiro2010) ou as empresas constituídas após a data-base, fica assegurado o direito a todas as cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, com exceção da Cláusula Terceira.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela violação de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas pagarão multa equivalente a R\$ 424,11 (quatrocentos e vinte quatro reais e onze centavos), por cláusula descumprida desta Convenção à parte prejudicada sendo paga no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da confirmação da infração.

§ Único - Na hipótese de infração de cláusula que favoreça ao Sindicato Profissional, a multa se reverterá em favor deste.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA RENOVAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Fica acordado entre as partes, caso as negociações não cheguem a bom termo no prazo determinado por Lei, independentemente da instauração de Dissídio Coletivo, o cumprimento de todas as cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho até a conclusão e/ou da decisão judicial.

JOSE ROGERIO DE ANDRADE SILVA

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDUSTRIA GRAFICA, DA COMUNICACAO
GRAFICA E DOS SERVICOS GRAFICOS DO ESTADO DO CEARA**

FREDERICO RICARDO COSTA FERNANDES

Presidente

**SINDICATO DA INDUSTRIA EDITORIAL, DE FORMULARIOS CONTINUOS E DE
EMBALAGENS GRAFICAS NO ESTADO DO CEARA - SIEFE-CE**

